



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## CONTRATO Nº 47/2021

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, NA FORMA A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes /MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, SR. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 6.087.426-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.130.349-89, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 427– Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 09.280.209/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SR. **JULIANE DOROSXI STEFANCZAK**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 8.596.845-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 047.637.399-99, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 256 – Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominadas **CONTRATANTES**, e:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Cel Rogério Borba, nº 741 - CENTRO, Reserva/PR, CEP 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, tel. (42) 3276-8312, e-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, portador(a) da CI/RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 646.097.669-49, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FISCAL DE CONTRATO: EDNELSON CORDEIRO – SMANJ**

**FISCAL DE CONTRATO: MARCOS AURELIO BARBOSA - FMS**

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações, é a **Prestação de Serviços de limpeza, conservação e recepção em logradouros públicos – fornecimento de mão de obra**, que o CONTRATADO se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Dispensa de Licitação Nº. 24/2021, processo digital nº 1275/2021 pela CONTRATANTE, em 27/04/2021, sendo:

Lote 1: LOTE 1					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS - Recepcionista (saúde)	SERV	4.320	R\$ 19,40	R\$ 83.808,00
2	SERVIÇOS - Serviços Gerais (saúde)	SERV	10.080	R\$ 15,16	R\$ 152.812,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

3	SERVIÇOS - Recepcionista (Administração)	SERV	2.880	R\$ 16,16	R\$ 46.540,80
4	SERVIÇOS - Serviços Gerais (Administração)	SERV	4.320	R\$ 14,62	R\$ 63.158,40
5	SERVIÇOS - Taxa Administrativa	SERV	1.924	R\$ 9,00	R\$ 17.316,00
<b>Total Lote:</b>					<b>R\$ 363.636,00</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 363.636,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O **CONTRATADO** se obriga a fornecer, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 363.636,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo primeiro** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do **CONTRATADO**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**Parágrafo segundo** - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	301	06.002.0010.0301.1001.2046	00000	3339039780200000000	Limpeza e conservação da saúde pública
2021	301	06.002.0010.0301.1001.2046	00000	3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
2021	75	03.003.0004.0122.0405.2010	00000	3339039789900000000	Limpeza e conservação demais setores da administração
2021	75	03.003.0004.0122.0405.2010	00000	3339039790000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através de depósito em nome do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI** em conta-corrente devidamente identificada.

**Parágrafo Primeiro** – O consórcio deverá apresentar junto com as notas fiscais:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Prestar os serviços na forma ajustada;

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

d) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** se for o caso;

e) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir, objeto deste contrato, por um período de 09 (nove) meses, após a assinatura do presente Contrato e emissão da nota de empenho.

**Parágrafo Único** - O prazo de execução deverá ser cumprido rigorosamente sob pena de aplicação de penalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 meses a partir da assinatura do presente, findando em 27/02/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber:

**Parágrafo Primeiro** - Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pelas **Leis nº 10.520/02 e 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATADO**, indenizará a **PREFEITURA** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** - No caso da **PREFEITURA** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Administração e/ou Fundo Municipal de Saúde.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **PREFEITURA**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **PREFEITURA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

O **CONTRATADO** compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

O **CONTRATADO** declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

O **CONTRATADO** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

O **CONTRATADO** compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

O **CONTRATADO** compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

O **CONTRATADO** se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

O **CONTRATADO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

O **CONTRATADO** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação N°. 24/2021 na proposta apresentada pelo consórcio ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e o CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, 27 de abril de 2021.



**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**SEC. ADM. E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**CLAUDIOMIR**  
**SCHNEIDER:6**  
**4609766949**

Digitally signed by CLAUDIOMIR  
SCHNEIDER:64609766949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=23869655000104, ou=Certificado PF  
A3, cn=CLAUDIOMIR  
SCHNEIDER:64609766949  
Date: 2021.04.28 08:41:17 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**CAMINHOS DO TIBAGI**  
**CONTRATADA**



**JULIANE DOROSKI STEFANCZAK**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**LEONICE SILVEIRA**  
**ADVOGADO(A)**  
**OAB/PR 21349**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_